

Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2025-8

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	28/02/2025	
1.1	13/05/2025	Alteração do nº 3 do ponto A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS, do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
1.2	20/06/2025	Abertura de uma nova fase de seleção: 3ª fase: 14/08/2025 (18h00)

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2025-8

Data de publicação 28/02/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 46/2024/PL

Designação do aviso

Investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos (IT) - Bolsa de *Overbooking* Condicionado

Apoio para

Apoio, em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), para investimentos que contribuam para promover a transição para uma economia circular com um elevado nível de eficiência na utilização de recursos, contribuindo para a prevenção de resíduos, o aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, alinhados com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III.

Ou seja, o facto de uma determinada candidatura ser aprovada condicionalmente não lhe confere direitos, diretos ou indiretos, imediatos ou mediatos, a ser financiada pelo NORTE 2030 ou de ser financiada no âmbito de outro Programa, presente ou futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade. Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* condicionado tem por objetivo a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo na sequência de prévia ponderação e decisão da Autoridade de Gestão, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE 2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente descativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado. As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem assim estar cientes de que, face ao regime de *overbooking* condicionado aqui previsto, não há qualquer garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito.

Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto de candidatura à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado (sem garantia de financiamento) devem estar alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), sendo elegíveis Investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos.

Entidades que se podem candidatar

Entidades promotoras de investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos, desde que enquadradas como entidades elegíveis nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 58.º da Seção VII - Gestão de resíduos urbanos da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

28/02/2025 a 14/08/2025 com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 30/04/2025 (18h00)

2ª fase: 30/06/2025 (18h00)

3ª fase: 14/08/2025 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

0 €

Tratando-se de um Aviso em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE 2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE 2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado.

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE 2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a constituição de uma bolsa de operações em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e orientadas para o apoio a investimentos que visam promover uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos em baixa, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem e a circularidade dos recursos, devendo contribuir para:

- A valorização dos resíduos urbanos como recurso;
- A consolidação do princípio da hierarquia de resíduos, privilegiando a atuação a montante na prevenção da sua produção;
- O aumento significativo da preparação para reutilização e reciclagem e do desvio de resíduos urbanos de aterro, contribuindo para cumprir as metas europeias fixadas para 2030 e 2035, respetivamente;
- A eliminação progressiva da deposição em aterro;
- O contributo do setor dos resíduos para outras estratégias e prioridades nacionais, incluindo a promoção da economia circular.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico
Objetivos específicos	RSO2.6 - Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos
Tipologia de ação	RSO2.6-02 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa

Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa			
Tipologia de operação	2034 - Sistemas de suporte à gestão 2035 - Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	0,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	0,00€	85%		

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE 2030.

Tratando-se de um Aviso em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação, está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE 2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE 2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações objeto de candidatura à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado (sem garantia de financiamento) no âmbito do Objetivo Específico 2.6 - “Promover a Transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos” devem estar alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030)
Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2030 (PERSU 2030)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

Ações elegíveis

São elegíveis, à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado (sem garantia de financiamento), as ações previstas no tipo de ação “Investimentos em baixa na gestão de resíduos” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São elegíveis as seguintes entidades promotoras de investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos:

- a) Municípios;
- b) Associações de municípios;
- c) Setor empresarial local;
- d) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

1. Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
3. Cumprir os requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
 - a) Declarar não ter salários em atraso, exigível à data da apresentação da candidatura e até à conclusão da operação;
 - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura.
4. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
5. Satisfazer ainda, o critério específico de elegibilidade decorrente do artigo 60.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, de serem elegíveis as entidades que evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, a apresentação de um estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, (consultar Norma de Gestão n.º 1/2024 acompanhado do respetivo modelo de preenchimento EVF, conforme ficheiros disponibilizados nos Anexos C-5a. e C-5b.).
6. O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

1. Evidenciar alinhamento com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III, de acordo com o Anexo C-4. “Declaração de Compromisso de Enquadramento Estratégico ITI CIM_AM”.
2. Respeitar as seguintes tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030):
 - (i) Equipamentos (contentorização e veículos) para a criação de redes de recolha seletiva de biorresíduos;
 - (ii) Equipamentos de reciclagem na origem dos biorresíduos (compostagem doméstica e/ou comunitária);

- (iii) Equipamentos (contentorização e veículos) para recolha diferenciada de proximidade e porta-a-porta (e.g. biorresíduos, resíduos de embalagens, resíduos de plástico, metal, papel, cartão, vidro, têxteis, resíduos domésticos perigosos, etc.);
- (iv) Sistemas tarifários do tipo “pay-as-you-throw” (PAYT), “save-as-you-throw” (SAYT) ou “receive-as-you-throw” (RAYT) ou semelhantes;
- (v) Modernização da gestão da recolha de resíduos, incluindo a digitalização e utilização de tecnologias de informação e comunicação (TIC), que permita sistemas e circuitos de recolha integrados, otimizados e dinâmicos;
- (vi) Reforço e requalificação da rede de ecocentros, incluindo ecocentros móveis, com melhoria das suas condições de conveniência, acessibilidade e funcionalidade;
- (vii) Compostagem caseira ou comunitária associada a redes de hortas urbanas ou periurbanas (onde se promova a prática da compostagem, o uso de compostos orgânicos e a produção local).

3. Visar a prossecução dos objetivos específicos e das ações abrangidas pelo presente Aviso.
4. Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).
5. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, as operações devem respeitar as seguintes condições de elegibilidade, previstas no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
 - a) Demonstrar adequado grau de maturidade, através:
 - i) no caso de intervenções infraestruturais, da apresentação, em sede de submissão da candidatura, dos procedimentos de contratação pública da componente / empreitada, nomeadamente dos respetivos contratos de adjudicação e auto de consignação;
 - ii) no caso de intervenções não infraestruturais, da apresentação, em sede de submissão da candidatura, dos correspondentes contratos de aquisição de bens e serviços;
 - iii) cumulativamente, em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores, da apresentação, em sede de submissão da candidatura, de evidência de cumprimento, à data de submissão da candidatura, da taxa de execução mínima estabelecida para a Categoria a que se pretende candidatar, devidamente comprovada por autos de medição (no caso de empreitadas) e respetivas faturas;
 - b) Dispor obrigatoriamente dos licenciamentos e autorizações prévias dos organismos setoriais competentes sobre a execução dos investimentos, quando aplicável;
 - c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - d) Demonstrar a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à dimensão e complexidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
 - e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à Autoridade de Gestão, que o direito aplicável foi cumprido;
 - f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

- g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
 - h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
 - i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável;
 - j) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
 - k) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.
7. Cumprir o artigo 16.º - “Receitas” da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, sendo as metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar definidas na Norma de Gestão n.º 1/2024 acompanhada do respetivo modelo de preenchimento EVF, conforme ficheiros disponibilizados nos Anexos C-5a. e C-5b.
8. Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 59.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
- a) Evidenciar o enquadramento da operação na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos urbanos (PAPERSU) aplicáveis (aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), bem como (se aplicável) o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa, através de parecer favorável da APA, I. P., o qual deve integrar a candidatura.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido um email à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite de fecho do presente Aviso, para o endereço geral@apambiente.pt, com o assunto “**Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer**”, acompanhado de memória descritiva que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e com os planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados. Deverá ainda na memória descritiva ser evidenciado o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos sistemas alta / baixa, quando aplicável.

A informação constante dos documentos a submeter (os ficheiros a enviar não devem ultrapassar um tamanho total de 10 MB e devem ser em formato PDF ou, em alternativa, podem ser enviados através de *link* à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação apresentada na candidatura, tal como compromisso inscrito na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

- b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato ou por declaração autónoma;
- c) Demonstrar que foi internalizado, no respetivo modelo económico-financeiro, o financiamento europeu a que se candidatam, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa;
- d) Assegurar que não são financiadas intervenções de modernização ou reconversão intervencionadas anteriormente com o apoio de fundos europeus, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e a instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos urbanos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, e desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas.

9. Cumprir os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo para a mobilização dos domínios de intervenção (i) 067 - Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem ou (ii) 069 - Gestão de resíduos comerciais e industriais: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem.
10. Apresentar documento emitido pela entidade gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, em que esta indique que já possui capacidade de receção e valorização dos resíduos urbanos a recolher seletivamente no âmbito da candidatura ou prevê realizar investimentos infraestruturais para tratamento adequado dos resíduos urbanos a recolher seletivamente, e cuja conclusão se preveja que será concretizada em simultâneo com os investimentos previstos na operação candidata. No referido documento deverá também ser indicada a quantidade de resíduos urbanos (em toneladas/ano) que a infraestrutura em alta já tem capacidade ou que irá ter com os investimentos que prevê realizar, que permitam o acréscimo de recolha seletiva prevista na operação candidata.
11. Apresentar declaração autónoma da respetiva Entidade Gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, que evidencie o compromisso de receber e valorizar os resíduos urbanos recolhidos seletivamente, quando aplicável.
12. Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela Entidade Gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Sem limite de candidaturas por beneficiário	O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Tratando-se de um Aviso em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE 2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente descativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado.
2. O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada será de:
 - i) 150.000,00€ para operações infraestruturais;
 - ii) 100.000,00€ para operações não infraestruturais.
3. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
4. O montante máximo de apoio FEDER a cada candidatura é de 1.000.000,00€, podendo este montante ser ajustado em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas do NORTE 2030.

5. Para efeitos do presente Aviso, são as seguintes as categorias de operações:

- i) **Categoria I** – Operação que evidencia, à data de submissão da candidatura, uma taxa mínima de execução de 50% do investimento elegível candidatado;
- ii) **Categoria II** – Operação que evidencie, à data de submissão da candidatura, uma taxa de execução igual ou superior a 20% e inferior a 50% do investimento elegível candidatado.

6. Para além do cumprimento dos níveis de execução previstos no ponto anterior, todas as empreitadas devem encontrar-se obrigatoriamente já consignadas à data de submissão da candidatura, podendo a candidatura incluir ainda outras despesas consideradas elegíveis no âmbito da Seção do Regulamento Específico associada à presente tipologia de operações, desde que os respetivos procedimentos se encontrem já adjudicados à data de submissão da candidatura.

7. Para além do cumprimento dos níveis de execução previstos no ponto 5, todas as aquisições de bens ou de serviços devem encontrar-se obrigatoriamente já adjudicadas à data de submissão da candidatura, podendo incluir ainda outras despesas consideradas elegíveis no âmbito da Seção VII - Gestão de resíduos urbanos da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, desde que os respetivos procedimentos se encontrem já adjudicados à data de submissão da candidatura.

8. Relevam para efeitos de execução financeira os adiantamentos de preço efetuados no âmbito das empreitadas, com fundamento no disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

9. Desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (aplicável ao contrato de aquisição de serviços por via do disposto no artigo 454.º deste Código) a despesa decorrente da realização de trabalhos e serviços complementares poderá ser cofinanciada.

10. Além dos restantes requisitos estabelecidos no âmbito do presente Aviso, a candidatura, para ser elegível, deverá obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso.

11. Nos termos do previsto na seção “Processo de análise e decisão” e nos números anteriores, em caso de mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado (sem garantia de financiamento), o apoio às candidaturas será efetuado, em cada Categoria, por mecanismo de rateio entre as candidaturas elegíveis que obtenham classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, sendo a alocação da dotação que venha a ser atribuída pela Autoridade de Gestão a determinada Categoria realizada de forma proporcional à execução efetiva elegível registada por cada candidatura à data de libertação da condicionante.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

☐ **Não Aplicável?**

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53.º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200.000,00€.

Neste sentido, as operações que possam assumir um custo total elegível igual ou inferior a 200.000,00€, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

i) Em operações de carácter infraestrutural, com um custo total elegível igual ou superior a 150.000,00€ (e igual ou inferior a 200.000,00€):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros), com um custo total elegível igual ou superior a 100.000,00€ (e igual ou inferior a 200.000,00€):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, são ainda elegíveis aos custos incorridos com:
 - a) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, como a minimização de impactes ambientais e outros, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;
 - b) Despesas relativas a testes e ensaios, sendo apenas elegíveis por um período máximo de seis meses e desde que os respetivos custos não sejam cobrados aos utentes.
2. Não são elegíveis as despesas previstas no ponto 7 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
 - a) Pagamentos em numerário;
 - b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
 - c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
 - d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Nos termos da Decisão da Comissão relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, o apoio não pode exceder o montante anual de 15 milhões de euros por beneficiário.

Nos termos da subalínea iii), alínea h) do ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1058, não são apoiados investimentos relacionados com a combustão de combustíveis fósseis, à exceção de veículos não poluentes, na aceção da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (alterada pela Diretiva (UE) 2019/1161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019), para fins públicos. Deste modo, as entidades, através da sua política de contratação pública, devem promover a procura de veículos não poluentes a favor de uma transição para a mobilidade de baixo carbono, considerando o conceito de “veículo não poluente” o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1161, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões.

Formas de pagamento



Adiantamentos
%



Reembolso



Contra
fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa	
Tipologia de operação	2034 - Sistemas de suporte à gestão 2035 - Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO107	Investimentos em instalações de recolha seletiva de resíduos	euros
Descrição	Investimento total em instalações de recolha seletiva de resíduos urbanos. A recolha seletiva significa a "recolha efetuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico" (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório do valor dos investimentos em instalações de recolha seletiva de resíduos, na sequência dos projetos apoiados.	

Indicadores de projeto

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa	
Tipologia de operação	2035 - Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO089	Viaturas de recolha seletiva	n.º
Descrição	Viaturas apoiadas para a recolha seletiva de resíduos urbanos. A recolha seletiva significa a "recolha efetuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico" (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório do número de viaturas adquiridas para recolha seletiva de resíduos, na sequência dos projetos apoiados.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO090	Contentores de recolha seletiva	n.º
Descrição	Contentores apoiados para a recolha seletiva de resíduos urbanos. A recolha seletiva significa a "recolha efetuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico" (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório do número de contentores adquiridos para recolha seletiva de resíduos, na sequência dos projetos apoiados.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO091	Compostores	n.º

Descrição	Compostores apoiados para tratamento de biorresíduos na origem.
Método de cálculo	Somatório do número de compostores adquiridos para tratamento de biorresíduos na origem, na sequência dos projetos apoiados.

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa	
Tipologia de operação	2034 - Sistemas de suporte à gestão 2035 - Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR103	Resíduos objeto de recolha seletiva	toneladas/ano
Descrição	O indicador mede as toneladas anuais adicionais de resíduos urbanos recolhidos seletivamente, devido aos investimentos em instalações e equipamentos de recolha seletiva de resíduos urbanos. A recolha seletiva significa a "recolha efetuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico" (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório de resíduos urbanos recolhidos em toneladas/ano, em resultado da intervenção apoiada. Deve ser medido um ano após conclusão da intervenção, com base na obrigatoriedade de reporte de dados estabelecida no Regulamento Geral de Gestão de Resíduos. No anexo A-3 é apresentada a metodologia para apuramento do indicador RCR103.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR47	Resíduos Reciclados	toneladas/ano
Descrição	O indicador mede a quantidade adicional (em toneladas) dos resíduos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório da quantidade adicional de toneladas dos resíduos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR103	População servida pelas instalações construídas/melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação	n.º pessoas
Descrição	População servida pelas instalações construídas/melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados, de acordo com a tipologia de operação	
Método de cálculo	Somatório de pessoas abrangidas pelas instalações construídas / melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/ otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação. O nível de desagregação geográfica para contabilização da população servida deverá corresponder à população residente por concelho ou por freguesia, dependendo da	

abrangência das instalações ou equipamentos implementados no âmbito da operação. No caso das tipologias de operação referentes a equipamentos de recolha seletiva ou sistemas alternativos, a população contabilizada deverá ser ao nível da unidade estatística inferior (freguesia) e nas restantes tipologias de operação referentes a infraestruturas deverá ser contabilizada a população residente ao nível do concelho.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28/02/2025
Fecho	14/08/2025
Análise	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 30/04/2025 (18h00) 2ª fase: 30/06/2025 (18h00) 3ª fase: 14/08/2025 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

Processo de análise e decisão

1. O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

2. A avaliação do mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

3. A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos. Em caso de empate entre o mérito das candidaturas, serão utilizados os critérios de desempate, mencionados no Anexo A-2. “Critérios de seleção”, pela ordem em que estão indicados.

4. Considerando a existência de duas Categorias, o processo de avaliação do mérito será efetuado, de forma independente, para cada uma das Categorias e em cada uma das fases de seleção previstas no presente Aviso, sendo consideradas elegíveis apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamentos).

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão. Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- (i) Etapa 1: Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação;
- (ii) Etapa 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na Etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão. A possibilidade de se avançar para a Etapa 2 está condicionada à prévia ponderação e decisão da Autoridade de Gestão, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE 2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos

montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- As datas do início e da conclusão da operação;
- A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Apuramento do indicador RCR103: Resíduos objeto de recolha seletiva (ton/ano)
4. Requisitos para cumprimento do princípio DNSH

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
5. *Shapefile* georreferenciada.zip

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

3. Declaração de Compromisso de Enquadramento Estratégico ITI CIM/AM

Declaração da Entidade Intermunicipal que a operação se encontra alinhada com o enquadramento estratégico e respetivos objetivos específicos definidos no âmbito do Plano de Ação do Instrumento Territorial Integrado desenvolvido por aquela Entidade Intermunicipal e aprovado pela Autoridade de Gestão do NORTE 2030.

4. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização na perspetiva de serviço público no setor dos resíduos urbanos;
- Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
- Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, tendo em consideração o seu enquadramento na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030), nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos (PAPERSU) aplicáveis e aprovados; bem como o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa;
- Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o interesse público dos investimentos candidatos no setor dos resíduos urbanos, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada componente de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados. Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;
- Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexas com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;

- f) Calendário de realização e orçamentos das componentes da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- g) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento;
- h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;
- i) Indicação, de forma fundamentada, sobre o enquadramento no(s) domínio(s) de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- j) Identificação do processo de como as instalações apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- k) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;
- l) Descrição do modelo de gestão de infraestruturas previstas na candidatura, onde se evidencia a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc) como e quem será responsável pela manutenção e conservação dos espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação dos custos e receitas associados;
- m) Especificação, para cada procedimento de contratação pública, dos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

5. Mérito da candidatura

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

6. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a apresentação da documentação de suporte elencada na alínea a) do número 7 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações", conforme o caso aplicável.

7. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Documento(s) emitido(s) por entidade(s) competente(s) que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, assim como documento(s) emitido(s) por entidade(s) competente(s) que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

8. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

9. Plano de comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita assegurar a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão no âmbito da gestão de resíduos urbanos e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

10. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

11. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

Apresentar documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou acordo / contrato ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização dos investimentos e tem legitimidade para intervir nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

12. Documento de demonstração do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as

operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida anteriormente é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

13. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

14. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

15. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

16. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, conforme Norma de Gestão n.º 1/2024, disponibilizando-se no Anexo C-5, os ficheiros 5a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf e 5b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx.

III. Documentos relativos aos critérios específicos

17. Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) (alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º do REACS)

As candidaturas devem ser instruídas com o parecer da APA, I. P., nomeadamente sobre a demonstração do enquadramento da operação candidata na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2030 e nos PAPERSU aplicáveis (aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), bem como (se aplicável) o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa, através de parecer favorável da APA, I. P., o qual deve integrar a candidatura.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido um email à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite das fases de seleção do presente Aviso, para o endereço geral@apambiente.pt, com o assunto “**Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer**”, acompanhado de memória descritiva que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento

com o PERSU 2030 e com os PAPERSU aplicáveis e aprovados. Deverá ainda na memória descritiva ser evidenciado o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos sistemas alta / baixa, quando aplicável.

A informação constante dos documentos a submeter (os ficheiros a enviar não devem ultrapassar um tamanho total de 10 MB e devem ser em formato PDF ou, em alternativa, podem ser enviados através de *link* à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação apresentada na candidatura, tal como compromisso inscrito na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

18. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º do REACS

Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.

19. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade, decorrentes das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 59.º e do artigo 60.º do REACS

- Estudo demonstrativo da sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à dimensão e complexidade da operação (alínea d) do n.º 1 do artigo 59.º do REACS);
- Demonstrar que foi internalizado, no respetivo modelo económico-financeiro, o financiamento europeu a que se candidatam, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa (alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º do REACS);
- Evidência da existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, e apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida (artigo 60.º do REACS).

IV. Outros Documentos

20. PAPERSU aplicáveis e aprovados

Planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados que evidenciem os cálculos associados aos critérios de seleção A1 (contributo da operação para o cumprimento da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos do SGRU onde a entidade gestora se insere) e A2 (contributo para o cumprimento dos objetivos previstos para 2030, alocados aos municípios e SGRU no âmbito dos PAPERSU aprovados).

21. Georreferenciação

Ficheiro(s) Georreferenciado(s) em formato *Shapefile* ou outros, no Sistema de Projeção Coordenadas “EPSG: 3763 PT-TM06 /ETRS 89” (Continente), conforme Anexo C-6.

22. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura, incluindo, quando aplicável, a Declaração da respetiva Entidade Gestora de Resíduos Urbanos em alta que evidencie o compromisso de receber e valorizar as novas quantidades de resíduos urbanos a recolher seletivamente, e/ou Declaração da respetiva Entidade Gestora de Resíduos Urbanos em alta que evidencie a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado relativas ao serviço em alta ou plano de pagamentos acordado.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Tipologia “Gestão de resíduos urbanos”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	A1. Contributo para a prossecução da estratégia e objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030)	15%
	Afere o alinhamento do projeto com a estratégia e os objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados, contribuindo para a prevenção e redução de produção de resíduos e para o aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias e contribuição para a neutralidade carbónica em 2050	
	Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos no PERSU 2030 e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados e a implementação da operação apresenta um contributo igual ou superior a 12% para o cumprimento da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos do SGRU onde a entidade gestora se insere, no período de vigência do PERSU 2030	5
	Médio - É evidenciado um alinhamento do projeto com os objetivos definidos no PERSU 2030 e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados e a implementação da operação apresenta um contributo entre 7% e 12% para o cumprimento da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos do SGRU onde a entidade gestora se insere, no período de vigência do PERSU 2030	3
	Reduzido - É evidenciado de forma relativamente genérico o alinhamento do projeto com os objetivos definidos no PERSU 2030 e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados ou a implementação da operação apresenta um contributo igual ou inferior a 7% para o cumprimento da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos do SGRU onde a entidade gestora se insere, no período de vigência do PERSU 2030	1
	A2. Contributo para obtenção de valor acrescentado ambiental	15%
	Avalia o valor acrescentado ambiental da matriz de serviços de gestão de resíduos urbanos, sendo valorizadas as operações que privilegiem a atuação a montante na prevenção da produção de resíduos urbanos, a valorização dos resíduos urbanos como recurso, o desvio de biorresíduos de aterro, a eliminação progressiva da deposição em aterro e o aumento significativo da recolha seletiva de fluxos específicos, da reciclagem e da circularidade dos recursos	
	Elevado - É evidenciado um contributo muito consentâneo, alcançando o cumprimento a um nível superior a 90% dos objetivos previstos para 2030, alocados aos municípios e SGRU no âmbito dos PAPERSU aprovados, no quadro das suas competências e de partilha de responsabilidades, tendo em consideração os seguintes indicadores: (i) Taxa de captura de biorresíduos (através de recolha seletiva); ou (ii) Taxa de captura de biorresíduos (através tratamento na origem); ou (iii) Taxas de recolha seletiva propostas para o multimaterial	5
	Médio - É evidenciado um contributo consentâneo, alcançando o cumprimento a um nível entre 90% a 75% dos objetivos previstos para 2030, alocados aos municípios e SGRU no âmbito dos PAPERSU aprovados, no quadro das suas competências e de partilha de responsabilidades, tendo em consideração os seguintes indicadores: (i) Taxa de captura de biorresíduos (através de recolha seletiva); ou (ii) Taxa de captura de biorresíduos (através tratamento na origem); ou (iii) Taxas de recolha seletiva propostas para o multimaterial	3

B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	Reduzido - É evidenciado um contributo, alcançando o cumprimento a um nível inferior 75% dos objetivos previstos para 2030, alocados aos municípios e SGRU no âmbito dos PAPERSU aprovados, no quadro das suas competências e de partilha de responsabilidades, tendo em consideração os seguintes indicadores: (i) Taxa de captura de biorresíduos (através de recolha seletiva); ou (ii) Taxa de captura de biorresíduos (através tratamento na origem); ou (iii) Taxas de recolha seletiva propostas para o multimaterial	1
	A3. Contributo para adoção das melhores técnicas disponíveis	20%
	Avalia a adoção das melhores técnicas disponíveis aplicáveis à operação, inovando e robustecendo modelos de recolha e criando capacidades de tratamento com base em tecnologias avançadas e menos poluentes e, simultaneamente, avalia o potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	
	Elevado - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias e/ou boas práticas disponíveis aplicáveis à operação e a fundamentação apresentada demonstra elevado potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	5
	Médio - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação, mas a fundamentação apresentada é relativamente genérica no que respeita ao potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	3
	Reduzido - Não é evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação	1
	B1. Qualidade da proposta	30%
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; do contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa, da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	
	B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	15%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar é consentâneo com os objetivos e as metas a alcançar na prevenção e gestão dos resíduos urbanos produzidos, incluindo a sua reciclagem	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar é consentâneo com os objetivos e as metas a alcançar na prevenção e gestão dos resíduos urbanos produzidos, incluindo a sua reciclagem	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes aos objetivos e às metas a alcançar na prevenção e gestão dos resíduos urbanos produzidos, incluindo a sua reciclagem	1
	B1.ii) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	15%
	Elevado - Apresenta evidências claras e detalhadas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional	5
	Médio - Apresenta evidências relativamente genéricas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional	3
	Reduzido - Não apresenta ou apresenta evidências claramente insuficientes de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo	1

B2. Contributo para a promoção de soluções integradas	20%
Afere o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através: do envolvimento de entidades que promovam economias de escala numa perspetiva de otimização de recursos; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes; da complementaridade do projeto com outras infraestruturas já cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	
B2.i) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes	10%
Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	5
Médio - É evidenciado um razoável alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	3
Reduzido - Não é evidenciado ou é evidenciado um insuficiente alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	1
B2.ii) Nível de complementaridade	10%
Elevado - É evidenciada uma forte complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações	5
Médio - É evidenciada uma razoável complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, mas não é demonstrada a ampliação dos efeitos dessas ações	3
Reduzido - Não é evidenciada complementaridade com outras ações nem ampliação dos efeitos dessas ações	1

Critérios de desempate: Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação no critério A1. Contributo para a prossecução da estratégia e objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030)

2º Pontuação no critério A2. Contributo para obtenção de valor acrescentado ambiental

3º Pontuação no critério B1. Qualidade da proposta

Anexo A – 3. Apuramento do indicador RCR103: Resíduos objeto de recolha seletiva (ton/ano)

Metodologia de apuramento da meta:

Corresponde ao somatório da capacidade instalada adicional de recolha de resíduos urbanos, na sequência dos projetos apoiados. No caso de projetos de Recolha Seletiva (RS), deverá ser tida em consideração a capacidade dos equipamentos adquiridos, a frequência de recolha prevista e a população abrangida pela operação.

Densificação de metodologia:

O valor da meta para este indicador corresponderá à capacidade instalada face aos equipamentos de recolha seletiva e tratamento na origem previstos na operação:

- Equipamentos de recolha seletiva: $n.º \text{ de contentores previstos na operação} \times \text{capacidade útil dos contentores (80\% da sua capacidade, em litros): } 1000 \text{ (para converter para m}^3\text{)} \times \text{peso específico dos resíduos urbanos a recolher seletivamente na operação (ton/m}^3\text{)} \times n.º \text{ de recolhas previstas por ano} = x \text{ ton/ano}$. O valor final corresponderá ao somatório das capacidades instaladas das várias tipologias de resíduos urbanos abrangidas.
- Equipamentos de reciclagem na origem: $n.º \text{ de equipamentos previstos na operação} \times \text{capacidade de tratamento de resíduos urbanos por ano (inclui a capacidade máxima de tratamento} \times n.º \text{ de ciclos de tratamento)} = x \text{ ton/ano}$. O valor final corresponderá ao total de capacidade instalada para tratamento na origem de biorresíduos.

Para efeitos de cálculo, no que se refere ao **Peso Específico**, deverá ser utilizado o valor médio do peso específico apresentado na tabela seguinte. Poderão, em alternativa, ser utilizados outros valores desde que justificados, e desde que se encontrem dentro do intervalo do valor máximo e mínimo constante da tabela seguinte.

Peso específico indicativo dos resíduos urbanos (ton/m³)

	RU indiferenciado	Embalagens de plástico e metal	Embalagens de vidro	Papel/ cartão	Resíduos têxteis	Resíduos alimentares	RUB
Valor máximo	0,430	0,138	0,805	0,200	0,424	0,889	-
Valor médio	0,374	0,075	0,639	0,086	0,197	0,725	0,397
Valor mínimo	0,234	0,022	0,273	0,034	0,096	0,459	-

Dados: SGRU

Anexo A – 4. Requisitos para cumprimento do princípio DNSH

De acordo com a redação do Programa Regional do Norte 2021-2029 (NORTE 2030), no Objetivo Específico 2.6 - Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Neste âmbito, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, designadamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A transição para uma economia circular;
- D) A prevenção e o controlo da poluição.

A. Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”

É aplicável e contribui substancialmente para a mitigação das alterações climáticas na medida em que as atividades a apoiar devem contribuir para a transição para uma economia com impacto neutro no clima que seja compatível com os esforços no sentido de limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais, nomeadamente através da eliminação progressiva das emissões de gases com efeito de estufa.

Deste modo, as entidades, através da sua política de contratação pública, devem promover a procura de veículos não poluentes a favor de uma transição para a mobilidade de baixo carbono, considerando o conceito de “veículo não poluente” o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1161, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões:

- i) Veículo da categoria M1, M2 ou N1 com um máximo de emissões de gases de escape expressas em g/km de CO₂ e emissões de poluentes em condições reais de condução inferiores a uma percentagem dos limiares aplicáveis de emissões, tal como estabelecido no quadro II do anexo Decreto-Lei n.º 86/2021 e do qual faz parte integrante; ou
- ii) Veículo da categoria M3, N2 ou N3 que utilize combustíveis alternativos, na aceção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Diretiva 2014/94/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, com exclusão dos combustíveis produzidos a partir de matérias-primas com um elevado risco de alteração indireta do uso do solo, relativamente às quais tenha sido observada uma significativa expansão da superfície de produção para terrenos com elevado teor de carbono, nos termos do disposto no artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro, as entidades adjudicantes devem, sempre que possível, contemplar nos procedimentos de formação dos contratos de serviços de recolha de resíduos (com o Código CPV 90511000-2) os critérios ecológicos definidos no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas em vigor, podendo para o efeito ser consultado o manual disponível no sítio na Internet (https://encpe.apambiente.pt/sites/default/files/documentos/Manual_GT6_Crit%C3%A9rios_Transportes.pdf) ou os critérios ecológicos estabelecidos a nível europeu, nos manuais adotados pela União Europeia (https://green-business.ec.europa.eu/green-public-procurement/gpp-criteria-and-requirements_en).

B. Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”

O Regulamento Delegado (EU) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, estabelece no seu Anexo II os critérios de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais, de acordo com o seguinte:

1. Os operadores económicos adotaram soluções físicas e não físicas («soluções de adaptação») que reduzem substancialmente os mais importantes riscos físicos associados ao clima com relevância para a atividade.
 - a) os riscos físicos associados ao clima com relevância para a atividade foram identificados a partir da lista constante do apêndice A do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, por meio de uma avaliação exaustiva da vulnerabilidade e dos riscos climáticos, que inclui as seguintes etapas: verificação preliminar da atividade para identificação dos riscos físicos associados ao clima enumerados nesse apêndice A, que possam afetar o desempenho da atividade económica durante o seu período de vida esperado;
 - b) se for considerado que a atividade está exposta a um ou mais riscos físicos associados ao clima enumerados no apêndice A do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos para determinar a importância dos riscos físicos associados ao clima para a atividade económica;
 - c) avaliação das soluções de adaptação que possam reduzir os riscos físicos associados ao clima.

A avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos é proporcionada à escala e à expectativa de vida útil da atividade, ou seja:

- a) no caso das atividades com uma expectativa de vida útil inferior a dez anos, é realizada uma avaliação com base, no mínimo, em projeções climáticas à mais pequena escala adequada;
 - b) no caso das restantes atividades, é realizada uma avaliação com base em projeções climáticas de ponta e com a máxima resolução disponível para o conjunto existente de futuros cenários, de acordo com o seu período de vida esperado, incluindo, para os grandes investimentos, no mínimo cenários de projeções climáticas de 10 a 30 anos.
3. As projeções climáticas e a avaliação dos impactos baseiam-se em boas práticas e orientações disponíveis e têm em conta os conhecimentos científicos mais recentes para determinação da vulnerabilidade e dos riscos e as metodologias associadas, em consonância com os relatórios do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas e as publicações científicas objeto de análise inter pares mais recentes e com modelos de fonte aberta ou remunerados.
4. As soluções de adaptação adotadas:
 - a) não afetam negativamente os esforços de adaptação nem o nível de resiliência aos riscos físicos associados ao clima de outras pessoas, da natureza, do património cultural, dos ativos e das outras atividades económicas;
 - b) promovem soluções baseadas na natureza ou assentam, na medida do possível, em infraestruturas azuis ou verdes;
 - c) são coerentes com os planos e as estratégias de adaptação elaborados a nível local, setorial, regional ou nacional;
 - d) são monitorizadas e avaliadas com base em indicadores predefinidos, sendo considerada a adoção de medidas corretivas em caso de incumprimento das metas;
 - e) quando são adotadas soluções físicas e estas consistem numa atividade para a qual o presente anexo estabelece critérios técnicos de avaliação, satisfazem os critérios técnicos de avaliação para cumprimento do princípio «não prejudicar significativamente» definidos para a dita atividade.

C. Requisitos relativos à “Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos”

As atividades a apoiar irão contribuir para a transição para uma economia circular, promovendo a recolha seletiva de resíduos e materiais com propriedades diferentes.

Por outro lado, os veículos não poluentes que serão adquiridos ao abrigo desta medida serão utilizados em operações de serviços de recolha de resíduos urbanos. Na celebração destes contratos, as entidades ficam obrigadas a cumprir toda a legislação nacional e europeia em termos de medidas para gerir os resíduos urbanos tanto na fase de utilização (manutenção) como no fim da vida útil dos veículos, incluindo a reutilização e reciclagem de baterias e de equipamentos eletrónicos (em particular, das matérias-primas essenciais neles contidas).

D. Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”

A introdução de veículos não poluentes nos serviços de recolha de resíduos urbanos irá reduzir as emissões de CO₂ e de determinados poluentes (partículas, óxidos de azoto e hidrocarbonetos não metano), contribuindo para a melhoria da qualidade do ar à consequente melhoria da saúde pública.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março, que aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março, que aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020).

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação *Ex-Ante* e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4. Declaração de Compromisso de Enquadramento Estratégico ITI CIM_AM
- Anexo C-5a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-5b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- Anexo C-6. *Shapefile* georreferenciada.zip